



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 931

Manaus, Quarta-feira, 06 de abril de 2016

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 0649/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, designado à 4.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação à 7.ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0225208-89.2015.8.04.0001, em que figura, como Apelante, Cristiano Ribeiro Lemos, em tramite, na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0651/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, convocado à 22.ª Promotoria de Justiça da Capital, para oferecer as razões nos autos de Apelações Criminais n.os 0234255-63.2010.8.04.0001, 0219882-51.2015.8.04.0001, 0202400-27.2014.8.04.0001 e 0228276-91.2008.8.04.0001, em tramite, nas colendas 1.ª e 2.ª Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0652/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos de Apelações Criminais n.os 0009117-48.2010.8.04.0011, 0600381-12.2016.8.04.0001 e 0256565-24.2014.8.04.0001, em tramite, nas colendas 1.ª e 2.ª Câmaras Criminais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0653/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as razões nos autos de Apelação Criminal n.º 0637712-62.2015.8.04.0001, em que figura como Apelado, Lucas de Castro Araújo, em tramite na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcio José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de abril de 2016.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 011.2016.81.1.1.1080882.2014.47459

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR EDIGLEUMA GÔES SILVA, parte interessada na Notícia de Fato nº 4004.2014.81.1.1.901823.2014.47459, a qual versa sobre suposta negativa de autorização para realização de exames laboratoriais, conforme prescrição médica, no menor PEDRO EDINILSON SILVA PINTO, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 166.2014.81.1.1.906913.2014.47459.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 009.2016.81.1.1.1080856.2014.28628

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Rubem de Almeida Gôes, parte interessada na Notícia de Fato nº 2251.2014.81.1.1.859139.2014.28628, a qual versa sobre suposta cobrança irregular de taxa por parte do proprietário da "balsa amarela" atracada no porto da Manaus Moderna, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 131.2014.81.1.1.876377.2014.28628.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 008.2016.81.1.1.1080846.2015.11662

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Marcia Regina Cruz Leão Conley, parte interessada na Notícia de Fato nº 1149.2015.81.1.1.953805.2015.11662, a qual versa sobre a não autorização de home care em São Paulo por parte da empresa Reclamada, para se manifestar acerca do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N.º 079.2015.81.1.1.962589.2015.11662.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 010.2016.81.1.1.1080868.2014.32782

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Jorge Cassiano dos Santos Júnior, parte interessada na Notícia de Fato nº 2602.2014.81.1.1.869135.2014.32782, a qual versa sobre suposta negativa de autorização para tratamento conforme prescrição médica no quantitativo e duração solicitados pela médica do menor, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 134.2014.81.1.1.879554.2014.32782.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 012.2016.81.1.1.1080888.2012.54380

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Ezael da Silva Francine, parte interessada na Notícia de Fato nº 7364.2012.81.1.1.666792.2012.54380, a qual versa sobre a recusa do referido plano em autorizar procedimento cirúrgico de grande complexidade, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE INSTAURAÇÃO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Máuro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DE INQUÉRITO CIVIL N.º 011.2013.81.1.1.678372.2012.54380.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

## AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO nº 013.2016.81.1.1.1080900.2013.21781

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR Giselle Simukaua Gonçalves Limeira, parte interessada na Notícia de Fato nº 1999.2013.81.1.1..713883.2013.21781, visando apurar o eventual não cumprimento de solicitação de parada para desembarque por parte dos usuários de transporte coletivo da cidade de Manaus, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 078.2013.81.1.1.721558.2013.21781.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento da presente notícia de fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/Am., 05 de Abril de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81º PRODECON

## RECOMENDAÇÃO Nº 001.2016.78.1.1.1080496.2015.15564

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.778/2015-78ªPRODEPPP

Requerido(s): Omar José Abdel Aziz, ex-Governador do Estado do Amazonas; Wilson Martins Araújo, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas.

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assunto: Apurar eventual atos de improbidade administrativa por parte dos Investigados, com prejuízo ao erário, concernentes a supostos superfaturamento e pagamento indevido de locação de aeronaves, pela Casa Militar, à Empresa RICO Táxi Aéreo Ltda., bem como de uso indevido de bens locados ao Estado do Amazonas.

O Ministério Público, por seu Órgão de Execução com atuação na 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a apuração realizada até o momento no Inquérito Civil n.º 1.778/2015-78ªPRODEPPP, acerca de eventuais atos de improbidade administrativa por parte dos Investigados, com prejuízo ao Erário, concernentes a uso indevido de bem locado ao Governo do Estado do Amazonas (Casa Militar), pela Empresa RICO Táxi Aéreo Ltda;

CONSIDERANDO que no decorrer da mencionada investigação, mesmo após reiteradas requisições à Casa Militar e à Empresa RICO Táxi Aéreo Ltda, não foram entregues ao Ministério Público as Listas de Passageiros dos voos realizados pela aeronave fretada pelo Governo do Amazonas;

CONSIDERANDO que a não identificação dos passageiros de aeronaves fretadas com dinheiro público constitui óbice ao controle da legalidade dos gastos públicos, em nítida violação ao princípio constitucional da publicidade e ao correlato dever de transparência que recai sobre qualquer atividade pública, o que caracteriza grave ato de improbidade administrativa por parte da Chefia da Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

AO Exmo. Sr. Secretário Chefe da Casa Militar do Estado do Amazonas, Cel QOPM WILSON MARTINS DE ARAÚJO:

Que adote, no âmbito da Casa Militar do Governo do Amazonas, os seguintes procedimentos, a fim de conferir maior transparência e viabilizar o controle de legalidade da execução dos contratos de locação de aeronaves pelo Governo do Estado do Amazonas:

1. ELABORAÇÃO de Ordem de Serviço para cada voo a ser realizado à ordem do Governo do Estado, bem como de um Controle Mensal de Voos, que viabilize a identificação dos usuários dos mesmos. Ambos os documentos deverão ser criados por ato administrativo próprio, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, e conterão obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) data/hora do voo, órgão/autoridade solicitante, origem/destino;
- b) lista de passageiros (nome, RG e CPF) e objetivo da viagem;

2. ARQUIVAMENTO, na Casa Militar, dos mencionados Controles de Voos e Ordens de Serviço, com envio de cópia da Ordem de Serviço à transportadora aérea, para cada voo a ser realizado em favor do Governo do Estado;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

3. ENCAMINHAMENTO dos documentos de controle acima mencionados, após sua criação formal, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias.

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta Recomendação ou a ausência, no prazo estabelecido, de resposta justificada quanto aos fatos acima apontados, poderá ensejar, em tese, os seguintes efeitos: a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, mormente Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8.429/92; b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude derivada dos fatos acima indicados; c) caracterizar o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futura responsabilização em sede de Ação por Ato de Improbidade Administrativa;

A presente Recomendação não encerra o Inquérito Civil nº 1.778/2015, e é expedida sem prejuízo de eventuais ações de improbidade pelos atos ímprobos eventualmente já praticados, bem como visando o ressarcimento dos danos eventualmente causados ao Erário Estadual.

#### DETERMINAR:

ao Secretário do presente Inquérito Civil a remessa desta Recomendação ao órgão destinatário, com determinação de divulgação imediata e adequada; a publicação de inteiro teor desta Recomendação no DOMPE e a fixação de cópia no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Manaus, AM, 04 de abril de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 005.2016.81.1.1.1074473.2015.39027

##### EXTRATO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº  
4 2 1 2 . 2 0 1 5 . 1 0 2 1 9 5 7 . 2 0 1 5 . 3 9 0 2 7

DATA DA INSTAURAÇÃO: 23 / 01 / 2016

PROMOTORIA: 81ª Promotoria de Justiça

INVESTIGADO: F. A. U INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (Cervejaria Battuta).

OBJETO: Apurar se o local onde é fabricada a Cerveja Battuta e sua planta fabril possui as condições sanitárias para operar, bem como se esse produto e os insumos oferecem risco iminente à saúde pública.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2016.

Sheyla Andrade dos Santos  
81ª Promotoria de Justiça Especializada  
na Proteção e Defesa do Consumidor  
Republicado por incorreção(\*)

#### AVISO Nº 006.2016.78.1.1.1078973.2009.14867

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 038/2009, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar

ciência acerca da Promoção de Arquivamento Nº 002.2016.78.1.1.1078729.2009.14867, que pôs término ao referido Inquérito Civil, em face da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, decorrente da não comprovação de violação a princípios administrativos e constitucionais no que concerne à acumulação de cargos públicos.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 30 de março de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 007.2016.78.1.1.1079134.2014.5630

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Procedimento Preparatório nº 346/2014, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento Nº 005.2016.78.1.1.1072097.2014.5630, que pôs término ao referido Procedimento Preparatório, em razão do objeto deste PP já ter sido objeto de investigação em outra PRODEPPP (79ª PRODEPPP, IC nº 804/2014), tendo sido arquivado naquele Órgão, o que impede o prosseguimento da apuração neste outro procedimento.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 30 de março de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 008.2016.78.1.1.1079159.2011.38540

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 1461/2012, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento Nº 004.2016.78.1.1.1079006.2011.38540, que pôs término ao referido Inquérito Civil, em face da não comprovação de ocorrência de dano ao erário e de violação a princípios administrativos.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Jefferson Neves de Carvalho  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretária-Geral:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 30 de março de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

---

**AVISO Nº 009.2016.78.1.1.1080001.2012.11388**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 3682/2012, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento Nº 010.2015.78.1.1.1028445.2012.11388, que pôs término ao referido Inquérito Civil, em face da não comprovação de ocorrência de dano ao erário e de violação a princípios administrativos.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 1º de abril de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Pedro Bezerra Filho  
**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**  
Jefferson Neves de Carvalho  
**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
José Roque Nunes Marques  
**Secretária-Geral:**  
Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Câmaras Cíveis**  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

**CONSELHO SUPERIOR**

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

**OUVIDORIA**  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias